



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

CONVITE N.º 004/2021

PROCESSO N.º 1085/2020

PREÂMBULO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, sediada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela **Portaria n.º 64/2021/DG-CG/DG/DPG**, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados que no dia **22 de novembro de 2021**, às 09h, realizará licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para Recuperação dos Prédios da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital e nos município do interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Convite e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO E INSTRUÇÕES APLICADAS:

2.1. Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.2. Decreto Federal n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.3. Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Alteram dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revogam as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de Outubro de 1999;

2.4. Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014: Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis n.º 5.889, de 08 de junho de 1973, 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 03 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências;

2.5. Lei n.º 13.726 de 8 de outubro de 2018: Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA:

3.1. O valor global **MÁXIMO ESTIMADO** da contratação para este certame será de **R\$ 132.761,51** (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), cujos valores consta da tabela apurada pela seção de engenharia (SINAP 07/2021 – DESONERADO), conforme documento anexado aos autos, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93.

3.2. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, na sede da Defensoria Pública, localizada no Prédio da Penha Brasil, Rua General Penha Brasil, n.º 730, Bairro São Francisco,

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão

Dotação Orçamentária: 32101.0001.14.422.096.2259.9900.33903900.101.1.1

5. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE:

5.1. **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do Convite, **exclusivamente**, pelo e-mail cpl.dpe@rr.def.br, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 08h às 14h, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento das alegações.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Convite**, impugnação esta que deverá ser enviada conforme subitem 5.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite e seus anexos, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. **DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS.**

6.2.1 Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar n.º 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, e também aos que se enquadrem no artigo 18-E §2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 34 da Lei n.º 11.488/07.

6.2.2. Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, assim definidas, as Licitantes **deverão** apresentar, no ato do **CRENCIAMENTO**, declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados (**ANEXO IX**), **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal.**

6.3. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

6.4. **Não poderão participar deste Convite empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

- a. Concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
- b. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas nas legislações vigentes.
- c. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

d. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

e. Que não atendam às exigências deste Edital.

6.5. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

6.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.7. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

6.8. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

6.9. Entende-se por empate:

6.9.1. Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.

6.10. Para efeito do disposto no art. 44 da LC n.º 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

6.10.1. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** mais bem classificadas poderão apresentar propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. Não ocorrendo a contratação da **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC n.º 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

6.10.4. O direito de preferência das **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** será instaurado, após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

6.10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10.6. O disposto no art. 44 da LC n.º 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**.

6.11. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC n.º 123/2006.

6.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, exclusivamente, da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será

assegurado de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

6.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado a Defensoria Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, **em envelopes distintos**, devidamente **fechados e colados**, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º 01

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

CONVITE N.º 004/2021.

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE N.º 02

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

CONVITE N.º 004/2021.

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

7.2. A licitante que não tenha interesse em enviar um representante para acompanhar à sessão pública, poderá encaminhar os envelopes para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolá-los fisicamente junto ao protocolo da Defensoria ou da CPL, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 8h às 14h, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, em até 24(vinte e quatro) horas antes da data e do horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

7.3. Os envelopes que não forem protocolados dentro do prazo estipulado no subitem 7.2, não serão recebidos e nem conhecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4. O interessado em participar do certame e que não tenha sido convidado, deverá manifestar interesse perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo fazê-lo por escrito e devidamente protocolado no Protocolo da Defensoria Pública destinado à CPL ou pelo e-mail: cpl.dpe@rr.def.br, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 8h às 13h, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, em até 24(vinte e quatro) horas antes da data e do horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

8. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:

8.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

8.1.1. Titular da empresa licitante, devendo **APRESENTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto (**em original ou cópia a ser conferida pelo Presidente e Equipe de Apoio**), acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.2. Tratando-se de **procurador**, **APRESENTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO** procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **daquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO VI**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

8.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8.3. Os documentos do **CRENCIAMENTO** deverão ser apresentados **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, juntamente com os documentos exigidos no item 9.

8.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém, impedirá o interessado de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

8.5. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará impedida de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

8.6. A comissão poderá, a qualquer momento, requerer a documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

9.2. **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

9.2.1. Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante (**em original ou cópia a ser conferida com original pelo Presidente e Equipe de Apoio**);

9.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Comercial (**em original ou cópia a ser conferida com original pelo Presidente e Equipe de Apoio**);

9.2.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede de licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.8. OS DOCUMENTOS ACIMA (ITEM 9.2), DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA;

9.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

9.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.3.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt11.jus.br), conforme Lei n.º 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011;

9.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

9.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas no Memorial Descritivo, Projeto Básico e anexos, em plena validade;

9.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.4.3. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

9.4.3.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

9.5.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até **30 (TRINTA) DIAS** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

9.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

9.6. Das declarações:

9.6.1. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO VIII;

9.6.2. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei n.º 8.666/93, **devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO X;

9.6.3. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo sócio, proprietário ou representante legal**, conforme modelo ANEXO IX;

9.6.4. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, **devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo sócio, proprietário ou representante legal**, conforme modelo ANEXO VII;

9.6.5. Declaração de que realizou visita técnica, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO XII; OU

9.6.6. Declaração de que desistiu da realização da visita técnica, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO XIII;

9.6.7. Declaração quanto a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e anexos, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO XIV;

9.6.8. Declaração quanto a fiscalização dos serviços, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO XV;

9.6.9. Declaração de responsabilidade, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO XVI;

9.6.10. Declaração de materiais, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO XVII.

9.7. Quando da apresentação da documentação e a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.8. Para efeito de habilitação serão aceitos **“protocolos de solicitação de renovação de documentos”**, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

10. DA PROPOSTA:

10.1. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade **MÍNIMO de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação**.

10.2. A proposta, apresentada no **envelope n.º 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo cumprir ao seguinte:

10.2.1. Vir acompanhada da indicação da razão social e CNPJ da empresa licitante;

10.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

10.2.3. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, bem como os preços unitários que compõem o conjunto dos serviços, conforme planilha orçamentária que acompanha o Memorial Descritivo e o Projeto Básico;

10.2.4. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

10.2.5. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra e materiais;

10.2.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.2.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;

10.2.8. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme anexo ao edital;

10.2.9. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como, quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

10.2.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.2.11. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

10.2.12. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

10.2.13. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

10.2.14. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

10.2.15. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme apresentado no Projeto Básico.

10.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste edital e seus anexos.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

11.2. Das reuniões da CPL serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

11.3. É facultada à CPL ou ao servidor por ela designado, em qualquer fase do Edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

11.4. Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, **desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la - deve ter firma reconhecida em cartório daquele que outorgou poderes.**

11.5. Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

11.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

11.7. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estar na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

11.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL, poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito)** dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.9. A Comissão Permanente de Licitações, considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para a Defensoria Pública, considerando o menor preço unitário e global MÁXIMO previsto no Memorial Descritivo, Projeto Básico e anexos.

11.10. A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a mediana de preços de mercado, pesquisado pela seção de compras junto as empresas do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos.

11.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei n.º 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela CPL em ato público.

11.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

11.13. Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, Projeto Básico e anexos, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

11.14. O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela CPL e da redação final da ata.

11.15. Não haverá tolerância para o início da sessão de abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários designados no preâmbulo deste Convite.

11.16. Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para a Defensoria Pública, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Os recursos de cada fase deverão ser protocolados fisicamente no **protocolo da Defensoria, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 8h às 14h, direcionado a Comissão Permanente de Licitação no endereço discriminado no preâmbulo deste Convite**, no prazo legal, e devidamente encaminhados ao Presidente da Comissão, em conformidade com o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe, desde já, concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado a Consultoria Jurídica e a autoridade superior, para decisão final.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará e homologará o objeto do certame a licitante vencedora.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Defensoria, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme o § 1º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

14.2. A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

14.3. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.4. Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem **14.1**, faculta-se a Defensoria convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

15.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO XI deste edital.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO XI deste edital.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO XI deste edital.

18. DA GARANTIA:

18.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO - ANEXO XI deste edital.

19. DO REAJUSTE, ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

19.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO - ANEXO XI deste edital.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO - ANEXO XI deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por cópias, desde que autenticada oficialmente pública, ou devidamente acompanhadas dos originais para conferência.

21.1.1. Conforme o **art. 3, II, da Lei n.º 13.726/2018** - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

21.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

21.4. Exemplar deste Edital e seus anexos encontram-se no site da Defensoria, Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPERR, meio oficial de divulgação dos atos oficiais e no Mural da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

21.5. Qualquer informação a respeito do certame e/ou solicitação de esclarecimento ao edital e seus anexos deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: cpl.dpe@rr.def.br.

21.5.1. Não serão repassadas informações a respeito do certame por telefone.

21.6. Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes de “**Habilitação**” ou “**Proposta de Preços**” em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a sessão será suspensa, tendo continuidade em nova sessão, para a qual serão intimados os licitantes.

21.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

21.8. No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitação, poderá solicitar a análise e manifestação da consultoria jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

21.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.10. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Comissão.

21.11. Sempre que inaplicáveis aos certames as modalidades eletrônicas, a Administração deverá assegurar, inclusive mediante previsão expressa em Edital, o cumprimento de medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, tais como: vedação de presença de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.) - **"NOTA TÉCNICA N.º 001/2020 - TCE/RR"**.

21.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca da Cidade de Boa Vista – Roraima, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS:

22.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

22.2. ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO;

22.3. ANEXO III – ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E BDI;

22.4. ANEXO IV – PROJETO;

22.5. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

22.6. ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO;

22.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

22.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF);

22.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

22.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93;

22.11. ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO;

22.12. ANEXO XII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

22.13. ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA;

22.14. ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS E ANEXOS;

22.15. ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

22.16. ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

22.17. ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MATERIAIS.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2021.

Edital elaborado por: **Élcio Franklin Fernandes de Sousa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO**Projeto Básico nº 57/2021/ENG/DMP/DA/DG/DPG**

Esta redação substitui a do Projeto Básico 56 (Evento SEI nº 0302935)

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Recuperação dos Prédios da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital e nos municípios do interior.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem o intuito de garantir e preservar a operação de todas as atividades da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital e interior, no tocante a levar assistência jurídica e promover o bem-estar de todos os servidores e usuários da DPE/RR. Pensando desta forma, e para garantir as atividades em todas as unidades, a administração promove através deste pleito, a contratação de uma empresa que efetue os serviços de recuperação nas edificações, tanto na parte estruturante quanto na parte elétrica e hidráulica.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 O endereço para execução dos serviços estão listados na tabela abaixo:

Município	Função	Endereço
Boa Vista	Sede administrativa	R. Penha Brasil, 730, São Francisco, CEP: 69.305-130, Boa Vista/RR
Bonfim	Comarca DPE	R. C3, nº 300, Cidade Nova, Bonfim/RR
Cantá	CAPI Cantá	R. Sebastião Barbosa, s/nº, Centro, Cantá/RR
Mucajaí	Comarca DPE	Av. Bonifácio Silva, nº 345-w, Centro, Mucajaí/RR
Pacaraima	Comarca DPE	R. Ester de Oliveira Seabra, nº 684, Centro, Pacaraima/RR
São Luiz	Comarca DPE	R. Dante de Oliveira, s/nº, Centro, São Luiz/RR
Alto Alegre	Comarca DPE	R. Antônio Dourada Santana, s/nº, Alto Alegre/RR
Rorainópolis	Comarca DPE	R. Pedro Daniel, nº 180, Centro, Rorainópolis/RR

4. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O horário para a execução dos serviços será no horário comercial (8:00 - 12:00 e 14:00 - 18:00).

5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1 Adjudicação por preço Global e empreitada por preço unitário;

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização da recuperação da edificação será executada por servidor capacitado da Seção de Engenharia, Projetos, Fiscalização de Obras e Manutenção Predial - DPE/RR ou por outro responsável técnico que venha ser indicado pelo Departamento de Administração através de Portaria;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O objeto deste Projeto Básico, observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, às demais legislações cogentes, bem como as condições e especificações

estabelecidas neste documento.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, na qual será emitida pelo setor competente para cada município. Informa-se que a ordem de serviço do Município de Boa Vista da Sede Administrativa será condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

8.2 O prazo para levantamento e regularização da documentação solicitada acima não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado nos autos do processo, podendo ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado formalmente pelo contratado e de conformidade com o que estiver definido na Minuta do Contrato e no Edital.

8.3 O prazo de execução do objeto será conforme estipulado na seguinte tabela, contados a partir do início da recuperação, que deverá ser informado pela CONTRATADA no diário de obra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Município	Função		Prazo
Boa Vista	Sede administrativa	R. Penha Brasil, 730, São Francisco, CEP: 69.305-130, Boa Vista/RR	21 dias
Bonfim	Comarca DPE	R. C3, nº 300, Cidade Nova, Bonfim/RR	07 dias
Cantá	CAPI Cantá	R. Sebastião Barbosa, s/nº, Centro, Cantá/RR	07 dias
Mucajaí	Comarca DPE	Av. Bonifácio Silva, nº 345-w, Centro, Mucajaí/RR	01 dia
Pacaraima	Comarca DPE	R. Ester de Oliveira Seabra, nº 684, Centro, Pacaraima/RR	07 dias
São Luiz	Comarca DPE	R. Dante de Oliveira, s/nº, Centro, São Luiz/RR	07 dias
Alto Alegre	Comarca DPE	R. Antônio Dourada Santana, s/nº, Alto Alegre/RR	15 dias
Rorainópolis	Comarca DPE	R. Pedro Daniel, nº 180, Centro, Rorainópolis/RR	10 dias

8.4 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas inerente a execução dos serviços, tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no item 8.3.

8.5 A vigência do contrato será de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias, contados a partir da data do ato de sua assinatura do contrato, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 ou conforme legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 Executar as atividades descritas neste Projeto Básico e respectivos anexos (orçamento básico e especificações técnicas etc.), partes integrantes deste Projeto Básico, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro,

sob pena das sanções legais;

9.1.2 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

9.1.2.1 As normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico, nos cadernos anexos do projeto básico e etc.;

9.1.2.2 As normas da ABNT;

9.1.2.3 As disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Caracaraí;

9.1.2.4 Os regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;

9.1.2.5 As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

9.1.2.6 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

9.1.2.7 As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.1.3 Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;

9.1.4 Iniciar a execução da recuperação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

9.1.5 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

9.1.6 Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico: relatório fotográfico colorido, contendo a descrição do serviço realizado e a data da foto; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na recuperação; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

9.1.7 FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

9.1.8 Esclarecer junto à Comissão de Fiscalização da DPE/RR quaisquer dúvidas, que possam causar descontinuidade dos serviços. Nestas condições, eventuais omissões e discrepâncias do presente Projeto Básico não justificarão a não execução ou não fornecimento de material e ou serviço dentro de um bom padrão de qualidade;

9.1.9 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

9.1.10 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

9.1.12 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes em que se verificar alguma patologia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais utilizados, no prazo estabelecido pela Fiscalização;

9.1.14 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e em quantidade compatível com a Orçamento;

9.1.15 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato, no qual deve ser informado os dados pessoais, o e-mail e o endereço do preposto;

9.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.17 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e estrita anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.18 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da recuperação exigida pela DPE/RR com os dados necessários e na forma da legislação pertinente e, quando necessário, pelos outros órgãos fiscalizadores competentes, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.19 Demais obrigações estão expressas nas “Especificações Técnicas e Memorial Descritivo”, que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato;

9.1.20 Manter no escritório do canteiro de obras o Caderno de Especificações e Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária com formação de preços (proposta da CONTRATADA), o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, conjunto de cópias das Plantas do Projeto completo referente à execução da recuperação nas suas últimas versões revisadas, o Livro/Diário de Ocorrência e cópias do Contrato e das Medições;

I. Quanto à mão-de-obra a ser empregada, a Contratada deverá:

9.1.21 Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável técnico junto ao CREA-RR ou CAU-RR pela recuperação a ser desenvolvida com vínculo formal com a CONTRATADA e que deve permanecer no canteiro, como engenheiro residente conforme a quantidade de horas orçadas. Será admitida a substituição desse profissional por outro profissional, com experiência equivalente ou superior ou, por outro lado, como Corresponsável técnico da recuperação, assinando a ART de Execução ou RRT de Execução em conjunto com o Responsável Técnico titular. O engenheiro ou arquiteto residente deverá ter interlocução direta com a Fiscalização da DPE/RR, no local da recuperação; assumirá a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, e que, para tanto, deverá informar à Comissão de fiscalização seu nome, endereço e telefone, no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato;

9.1.22 Manter na recuperação o número de funcionários e equipamentos suficientes e necessários para a boa execução e conclusão dos serviços constantes no Projeto e Memorial Descritivo, cumprindo os prazos parciais e totais fixados no Cronograma, obedecendo às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será de qualidade e especializada, visando acabamento esperado na obra;

9.1.23 Apresentar os registros autenticados ou originais dos seguinte documentos da mão-de-obra empregada para execução do Contrato:

9.1.23.1 Termos de rescisão, se houver;

9.1.23.2 Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

9.1.23.3 Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

9.1.23.4 Cópias das carteiras de trabalho;

9.1.23.5 declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

9.1.23.6 Cópias das carteiras de trabalho;

9.1.23.7 Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

II. Quanto aos materiais a serem utilizados, a Contratada deverá:

9.1.24 Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local da recuperação para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma. **A CONTRATADA deverá avaliar todos os materiais a ser empregados na execução da recuperação, efetuando um adequado planejamento de aquisição antecipada, para evitar atrasos no cronograma de execução. A DPE/RR não aceitará apresentação de alegações de atrasos relativos à demora na aquisição ou entrega de insumos de outras praças ou da praça local, como condição para a concessão de dilatação de prazo;**

9.1.25 Submeter à Fiscalização da DPE/RR, por meios oficiais, consulta sobre quaisquer alterações na especificação normativa e/ou do fabricante, produto ou marca especificada, só podendo ser proposta por motivos relevantes de força maior. Tais alterações poderão ser avaliadas desde que na apresentação do pedido, a CONTRATADA forneça documentação técnica formal de fornecedor reconhecido, especificação do material/insumo alternativo, planilha de composição de custos unitários dentro dos limites do SINAPI. Caso os preços não constem das tabelas do SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos ou pesquisas de preços do referido insumo/equipamento/material, coletado de fornecedores reconhecidos e devidamente com carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal. Vale aqui ressaltar que a indicação da marca dos materiais, produtos e equipamentos tem a finalidade única de garantir a qualidade, acabamento e especificação, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam previamente aprovados pela DPE/RR. A Fiscalização da DPE/RR procederá a análise, aprovação, veto ou indicação de alternativas de outro produto;

9.1.26 Facilitar todas as atividades da Comissão de Fiscalização da DPE/RR, sempre fornecendo as informações e demais elementos solicitados, e comunicando qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos ou

especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

9.1.27 Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da DPE/RR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;

9.1.28 Manter no canteiro de obras “Livro/Diário de Obras” fornecido pela própria empresa, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações e ocorrências diárias sobre o andamento dos trabalhos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, e que requeiram providências das partes. Constarão de assuntos tais como atividades em execução formais, indicações técnicas, datas de início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções, solicitações, informações diversas e alterações dos serviços. Deverá necessariamente, ser apresentado à Comissão de Fiscalização da DPE/RR, a cada visita técnica de fiscalização e ainda, a cada apresentação de medições, para conhecimento e visto. Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. A Fiscalização anotará, em local próprio do Diário, todas as ocorrências relacionadas com a execução da recuperação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, o não cumprimento deste item acarretará em penalidades.

III. Quanto à limpeza, a Contratada deverá:

9.1.29 Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, devendo ser entregues nestas condições;

9.1.30 Remover, sempre que necessário, o lixo e entulho, promovendo a sua correta destinação em conformidade com exigências legais para depósitos, aterros sanitários controlados e/ou reciclagem;

9.1.31 Ao final da recuperação, do mesmo modo ao descrito acima, remover o material da recuperação excedente, lixo, entulho e as instalações provisórias da obra, limpeza de pisos, aparelhos sanitários, entre outros, promovendo a sua entrega;

IV. Responsabilizar-se:

9.1.32 Por quaisquer acidentes na execução das recuperações e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da recuperação, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Recuperação” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

9.1.33 Providenciar, o ligamento e o desligamento das instalações provisórias de energia elétrica e água. Após o desligamento, a CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE da que realizou o serviço, assim como a unidade consumidora das instalações provisórias;

9.1.34 Fornecer, após o recebimento provisório da recuperação ou serviços e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas neste período, independente de sua responsabilidade civil;

9.1.35 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2 Caberá à CONTRATANTE:

9.2.1 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

9.2.1.1 A Ordem de Serviço será emitida através do setor competente dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis;

9.2.1.2 A emissão da ordem de serviço está condicionada à apresentação por parte da CONTRATADA da Garantia do contrato e ART de execução do responsável, caso necessário;

9.2.1.3 Após a entrega da documentação, caso algum dos documentos listados no subitem 9.2.1.2 esteja incorreto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, via ofício ou e-mail oficial fornecido pela empresa, para que dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos regularize a documentação. O novo prazo para a análise seguirá o descrito no subitem 9.2.1.1;

9.2.1.4 Caso alguns dos documentos necessários à emissão da Ordem de Serviço não estejam em poder da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o prazo de emissão da Ordem de Serviço excepcionalmente poderá ser prorrogado, desde que seja devidamente comprovada que suas respectivas solicitações já foram realizadas, e que os demais documentos já se encontram regularizados;

9.2.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, o acompanhamento, a conferência e a avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

9.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; no que concerne a execução dos serviços;

9.2.4 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

9.2.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Recuperação;

9.2.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

9.2.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2.8 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

9.2.9 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos pb, planilhas, cronogramas etc.;

9.2.10 Impedir que empresas subcontratadas venham executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

9.2.11 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

9.2.12 Elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e proceder ao devido encaminhamento legal, indicando quaisquer irregularidades ou desobediência ao Contrato, para que a Administração da DPE/RR tome as medidas legais cabíveis;

9.2.13 Além do acompanhamento e da fiscalização da recuperação, a Fiscalização da DPE/RR, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e desde que seja feito o registro e assinatura no Diário de Obras ou documento formal emitido à CONTRATADA;

9.2.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Décima Terceira** deste Projeto Básico;

9.3. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

9.3.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

9.3.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

9.3.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Projeto Básico, quanto no instrumento contratual.

9.3.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

9.3.2 O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos as serem cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

9.3.3 A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido subcontratação dos serviços licitados;

11. DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato e com o

comprovante de pagamento da garantia do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “11.2.1” à “11.2.4” do item anterior.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Defensoria Pública Estadual de Roraima – DPE/RR.

11.5 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.8 Será considerada extinta a garantia:

11.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.8.2 com a extinção do contrato.

11.9 Quanto à isenção de Responsabilidade da Garantia, tem-se que:

11.9.1 A DPE/RR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.9.1.1 caso fortuito ou força maior;

11.9.1.2 alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.9.1.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.9.1.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.9.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Defensoria Pública Estadual de Roraima;

11.9.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.10 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, de acordo com modelo enviado pelos fiscais da recuperação, e anexos PBs descritos no subitem 9.1.5 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados no mês de referência (conforme cronograma físico-financeiro da CONTRATADA), de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

12.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

12.3 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

12.3.1 Matrícula da recuperação no INSS; (primeiro boletim de medição);

12.3.2 Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições);

12.3.3 Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, tanto do engenheiro/arquiteto responsável pela recuperação quanto dos demais profissionais, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de medições);

12.3.4 Apresentar as documentações descritas no item 9.1.23;

12.4 A DPE/RR, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.5 O pagamento será efetuado pela DPE/RR **até 30 (trinta)** dia contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 (quinze) dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.

12.6 A perda da regularidade no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

12.6.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da Contratada, deverá a mesma encaminhar à Contratante justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

12.6.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a Contratada tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à Contratante.

12.7 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

12.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

12.8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9 A CONTRATADA **deverá a enviar a cada fatura os arquivos compactados por e-mail (aceito o do preposto ou do engenheiro) ou ofício para a DPE/RR, contendo a fatura, boletim de medição, cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização;**

12.10 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento pela CONTRATADA aos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com outras previstas legalmente, com as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2. Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

13.2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

13.2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do DPE-RR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no item 13.4 abaixo;

13.2.4. descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico financeiro e diagrama de Gantt;

13.2.5. a qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

13.3. Deverá ser aplicada multa nas seguintes condições:

13.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

Multa = (10% do valor do contrato) x (1 - VMA/VPCA).

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

13.3.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

13.3.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

13.3.2.1.1. A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;

13.3.2.1.2. A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela Fiscalização para solução de pendências nos serviços concluídos.

13.3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de 15% do valor do contrato.

13.3.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:

13.3.3.1.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

13.3.3.1.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no item 13.3.2 anterior;

13.3.3.1.3. Abandono injustificado do local de execução dos trabalhos por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis, ao longo do prazo de execução.

13.3.4. No caso de inexecução total, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de 15% do valor do contrato.

13.4. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.4.1 Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; Multa de 0,05% por empregado e por ocorrência.

13.4.2 Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; Multa de 0,05% por empregado e por dia.

13.4.3 Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; Multa de 0,15% por ocorrência.

13.4.4 Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; Multa de 0,25% por ocorrência.

13.4.5 Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; Multa de 0,25% por empregado, por ocorrência.

13.4.6 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; Multa de 0,25% por dia e por tarefa designada.

13.4.7 Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,25% por ocorrência.

13.4.8 Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; Multa de 0,25% por ocorrência.

13.4.9 Utilizar as dependências do DPE para fins diversos do objeto do Contrato; Multa de 0,35% por ocorrência.

13.4.10 Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; Multa de 0,35% por ocorrência.

13.4.11 Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; Multa de 2,50% por ocorrência.

Para os itens a seguir, deixar de:

13.4.12 Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,05% por dia de atraso.

13.4.13 Preencher o Diário de Obra em tempo hábil. Multa de 0,05% do valor do contrato; por ocorrência.

13.4.14 Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Multa de 0,05% por empregado e por dia.

13.4.15 Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; Multa de 0,15% por empregado e por ocorrência.

13.4.16 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,15% por ocorrência.

13.4.17 Manter a documentação de habilitação atualizada; Multa de 0,25% por item, por ocorrência.

13.4.18 Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,25% por ocorrência.

13.4.19 Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; Multa de 0,35% por dia.

13.4.20 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta item de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,35% por ocorrência.

13.4.21 Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; Multa de 1,25% por dia e por ocorrência.

13.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.6. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, será usada a garantia de execução contratual para cobrir o valor da multa;

13.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

13.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

13.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA;

14.2 O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus anexos, do Projeto Básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela CONTRATADA, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes;

14.4 A recuperação somente será considerada concluída e em condições de recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Fiscal do Contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

15.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO

16.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

16.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

17. VALOR TOTAL ESTIMADO

17.1 O valor total estimado da recuperação é R\$ 132.761,51 (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), SINAPI Desonerado de 07/2021 - Roraima (Evento SEI 0298269) e Cotações (Evento SEI 0298275).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A dotação orçamentária, para o objeto, será a descrita na tabela abaixo:

FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA**	69 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
FONTE	101

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão seguidos a legislação vigente sobre o assunto.

19.2 As dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

19.3 A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da DPE/RR, para representar a licitante vencedora na execução do contrato. (Email e endereço).

19.4 A Fiscalização da DPE/RR não poderá tratar dos assuntos relativos à recuperação com pessoas não credenciadas.

19.5 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (95) 2121-4751, ramal 0254 ou 2032, ou e-mail engenhariadperr@gmail.com.

19.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

19.7 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19.8 As despesas com a realização da vistoria técnica serão exclusivas da Empresa interessada na sua realização.

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO PB I	RESUMO (0303174)
ANEXO PB II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (0303176)
ANEXO PB III	MEMORIA DE CÁLCULO (0303177)

ANEXO PB IV	COMPOSIÇÕES AUXILIARES (0303182)
ANEXO PB V	COTAÇÕES (0303185)
ANEXO PB VI	DETALHAMENTO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS (0303187)
ANEXO PB VII	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (0303188)
ANEXO PB VIII	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO (0303190)
ANEXO PB IX	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (0303191)
ANEXO PB X	PROJETOS - PLANTAS (0303194)

Elaborado por:		Revisado por:
Gildeson Cardoso de Andrade Assessor Especial III DPE/RR	Vinicius de Melo Diniz Chefe da Seção de Engenharia, Projetos, Fiscalização de Obras e Manutenção Predial DPE/RR	Regis Macedo Braga Diretor do Departamento de Administração DPE/RR

DESPACHO

Aprovo este Projeto Básico, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e do Art. 3º inciso II da Portaria/DPG nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, com ressalva de que a elaboração documental é de responsabilidade única do subscritor.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral – DPE/RR

Em 14 de outubro de 2021.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo está disponível no site da DEFENSORIA PÚBLICA
(www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes)

ANEXO III

ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E BDI

ANEXO IV
PROJETOS

Projetos está disponível no site da DEFENSORIA PÚBLICA (www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes)

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 01085/2020

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital em epigrafe, cujo objeto é "Contratação de Empresa para Recuperação dos Prédios da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital e nos município do interior", de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Projeto Básico e Anexos ao Edital, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta.

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ n.º			
Referências Bancárias para pagamento: Banco: Agência: Conta n.º			
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG:	CPF:
	E-mail:	Tel.:	Tel.:
CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CALCULO BDI E ENCARGOS SOCIAIS TODOS DISPONÍVEL NO SITE DA DEFENSORIA PÚBLICA (www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes)			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)			

Declaramos que,

1. O prazo de validade da proposta **é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
2. Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, seguros, fornecimento de mão de obra, prestação de assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.
4. Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, Projeto Básico e Anexos ao Edital.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Local e data

Nome da Empresa e CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs.: devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de Licitações promovidas pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Convite n.º 004/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs.: devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF)

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não

emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs.: devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____,
por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA,
para os fins do Edital do **Convite n.º 004/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- EQUIPARADO.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante) (número de RG e CPF do declarante)

Obs.: devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.

ANEXO X

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____,
por seu representante legal abaixo assinado, Sr.
(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e

do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal.

Obs.: devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

**MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA _____ .**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Avenida Sebastião Diniz, n.º. 1165, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ n.º 07.161.699/0001-10, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 74.734 SSP/RR, inscrito no CPF sob n.º 383.060.502-15, nomeado (a) através do Decreto n.º 1606-P de 30 de Dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 3872, de 30 de Dezembro de 2020, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____ com sede na Rua _____, n.º _____, bairro: _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, Portador da Carteira Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato (Evento SEI n.º _____), conforme especificações no Projeto Básico n.º ____/2021 (Evento SEI n.º. ____), cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n.º 0001085/2020, na modalidade _____, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Recuperação dos Prédios da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital e nos município do interior.

SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem o intuito de garantir e preservar a operação de todas as atividades da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital e interior, no tocante a levar assistência jurídica e promover o bem-estar de todos os servidores e usuários da DPE/RR. Pensando desta forma, e para garantir as atividades em todas as unidades, a administração promove através deste pleito, a contratação de uma empresa que efetue os serviços de recuperação nas edificações, tanto na parte estruturante quanto na parte elétrica e hidráulica.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 O endereço para execução dos serviços estão listados na tabela abaixo:

Município	Função	Endereço

Boa Vista	Sede administrativa	R. Penha Brasil, 730, São Francisco, CEP: 69.305-130, Boa Vista/RR
Bonfim	Comarca DPE	R. C3, nº 300, Cidade Nova, Bonfim/RR
Cantá	CAPI Cantá	R. Sebastião Barbosa, s/nº, Centro, Cantá/RR
Mucajaí	Comarca DPE	Av. Bonifácio Silva, nº 345-w, Centro, Mucajaí/RR
Pacaraima	Comarca DPE	R. Ester de Oliveira Seabra, nº 684, Centro, Pacaraima/RR
São Luiz	Comarca DPE	R. Dante de Oliveira, s/nº, Centro, São Luiz/RR
Alto Alegre	Comarca DPE	R. Antônio Dourada Santana, s/nº, Alto Alegre/RR
Rorainópolis	Comarca DPE	R. Pedro Daniel, nº 180, Centro, Rorainópolis/RR

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O horário para a execução dos serviços será no horário comercial (8:00 - 12:00 e 14:00 - 18:00).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1 Adjudicação por preço Global e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização da reforma será executada por servidor capacitado da Seção de Engenharia, Projetos, Fiscalização de Obras e Manutenção Predial - DPE/RR ou por outro responsável técnico que venha ser indicado pelo Departamento de Administração através de Portaria;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O objeto deste Contrato, observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, às demais legislações cogentes, bem como as condições e especificações estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, na qual será emitida pelo setor competente para cada município. Informa-se que a ordem de serviço do Município de Boa Vista da Sede Administrativa será condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

8.2 O prazo para levantamento e regularização da documentação solicitada acima não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado nos autos do processo, podendo ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado formalmente pelo contratado e de conformidade com o que estiver definido na Minuta do Contrato e no Edital.

8.3 O prazo de execução do objeto será conforme estipulado na seguinte tabela, contados a partir do início da recuperação, que deverá ser informado pela CONTRATADA no diário de obra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Município	Função		Prazo
Boa Vista	Sede administrativa	R. Penha Brasil, 730, São Francisco, CEP: 69.305-130, Boa Vista/RR	21 dias
Bonfim	Comarca DPE	R. C3, nº 300, Cidade Nova, Bonfim/RR	07

			dias
Cantá	CAPI Cantá	R. Sebastião Barbosa, s/nº, Centro, Cantá/RR	07 dias
Mucajaí	Comarca DPE	Av. Bonifácio Silva, nº 345-w, Centro, Mucajaí/RR	01 dia
Pacaraima	Comarca DPE	R. Ester de Oliveira Seabra, nº 684, Centro, Pacaraima/RR	07 dias
São Luiz	Comarca DPE	R. Dante de Oliveira, s/nº, Centro, São Luiz/RR	07 dias
Alto Alegre	Comarca DPE	R. Antônio Dourada Santana, s/nº, Alto Alegre/RR	15 dias
Rorainópolis	Comarca DPE	R. Pedro Daniel, nº 180, Centro, Rorainópolis/RR	10 dias

8.4 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas inerente a execução dos serviços, tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no item 8.3.

8.5 A vigência do contrato será de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias, contados a partir da data do ato de sua assinatura do contrato, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 ou conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

9.1.1 Executar as atividades descritas neste Contrato e no Projeto Básico e respectivos anexos (orçamento básico e especificações técnicas etc.), partes integrantes deste Contrato e Projeto Básico, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

9.1.2 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

9.1.2.1 As normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico, nos cadernos anexos do projeto básico e etc.;

9.1.2.2 As normas da ABNT;

9.1.2.3 As disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Caracará;

9.1.2.4 Os regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;

9.1.2.5 As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

9.1.2.6 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

9.1.2.7 As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.1.3 Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;

9.1.4 Iniciar a execução da recuperação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço;

9.1.5 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

9.1.6 Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico: relatório fotográfico colorido, contendo a descrição do serviço realizado e a data da foto; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na recuperação; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

9.1.7 FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;

9.1.8 Esclarecer junto à Comissão de Fiscalização da DPE/RR quaisquer dúvidas, que possam causar descontinuidade dos serviços. Nestas condições, eventuais omissões e discrepâncias do presente Contrato e no Projeto Básico não justificarão a não execução ou não fornecimento de material e ou serviço dentro de um bom padrão de qualidade;

9.1.9 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;

9.1.10 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

9.1.12 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes em que se verificar alguma patologia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais utilizados, no prazo estabelecido pela Fiscalização;

9.1.14 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e em quantidade compatível com a Orçamento;

9.1.15 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato, no qual deve ser informado os dados pessoais, o e-mail e o endereço do preposto;

9.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.17 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e estrita anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.18 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da recuperação exigida pela DPE/RR com os dados necessários e na forma da legislação pertinente e, quando necessário, pelos outros órgãos fiscalizadores competentes, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.19 Demais obrigações estão expressas nas **“Especificações Técnicas e Memorial Descritivo”**, que é parte integrante deste Contrato e no Projeto Básico, além das previstas em contrato;

9.1.20 Manter no escritório do canteiro de obras o Caderno de Especificações e Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária com formação de preços (proposta da CONTRATADA), o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, conjunto de cópias das Plantas do Projeto completo referente à execução da recuperação nas suas últimas versões revisadas, o Livro/Diário de Ocorrência e cópias do Contrato e das Medições;

I. Quanto à mão-de-obra a ser empregada, a Contratada deverá:

9.1.21 Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável técnico junto ao CREA-RR ou CAU-RR pela recuperação a ser desenvolvida com vínculo formal com a CONTRATADA e que deve permanecer no canteiro, como engenheiro residente conforme a quantidade de horas orçadas. Será admitida a substituição desse profissional por outro profissional, com experiência equivalente ou superior ou, por outro lado, como Corresponsável técnico da recuperação, assinando a ART de Execução ou RRT de Execução em conjunto com o Responsável Técnico titular. O engenheiro ou arquiteto residente deverá ter interlocução direta com a Fiscalização da DPE/RR, no local da recuperação; assumirá a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, e que, para tanto, deverá informar à Comissão de fiscalização seu nome, endereço e telefone, no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato;

9.1.22 Manter na recuperação o número de funcionários e equipamentos suficientes e necessários para a boa execução e conclusão dos serviços constantes no Projeto e Memorial Descritivo, cumprindo os prazos parciais e totais fixados no Cronograma, obedecendo às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será de qualidade e especializada, visando acabamento esperado na obra;

9.1.23 Apresentar os registros autenticados ou originais dos seguinte documentos da mão-de-obra empregada para execução do Contrato:

9.1.23.1 Termos de rescisão, se houver;

9.1.23.2 Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

9.1.23.3 Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

9.1.23.4 Cópias das carteiras de trabalho;

9.1.23.5 declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

9.1.23.6 Cópias das carteiras de trabalho;

9.1.23.7 Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

II. Quanto aos materiais a serem utilizados, a Contratada deverá:

9.1.24 Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local da recuperação para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma. **A CONTRATADA deverá avaliar todos os materiais a ser empregados na execução da recuperação, efetuando um adequado planejamento de aquisição antecipada, para evitar atrasos no cronograma de execução. A DPE/RR não aceitará apresentação de alegações de atrasos relativos à demora na aquisição ou entrega de insumos de outras praças ou da praça local, como condição para a concessão de dilatação de prazo;**

9.1.25 Submeter à Fiscalização da DPE/RR, por meios oficiais, consulta sobre quaisquer alterações na especificação normativa e/ou do fabricante, produto ou marca especificada, só podendo ser proposta por motivos relevantes de força maior. Tais alterações poderão ser avaliadas desde que na apresentação do pedido, a CONTRATADA forneça documentação técnica formal de fornecedor reconhecido, especificação do material/insumo alternativo, planilha de composição de custos unitários dentro dos limites do SINAPI. Caso os preços não constem das tabelas do SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos ou pesquisas de preços do referido insumo/equipamento/material, coletado de fornecedores reconhecidos e devidamente com carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal. Vale aqui ressaltar que a indicação da marca dos materiais, produtos e equipamentos tem a finalidade única de garantir a qualidade, acabamento e especificação, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam previamente aprovados pela DPE/RR. A Fiscalização da DPE/RR procederá a análise, aprovação, veto ou indicação de alternativas de outro produto;

9.1.26 Facilitar todas as atividades da Comissão de Fiscalização da DPE/RR, sempre fornecendo as informações e demais elementos solicitados, e comunicando qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

9.1.27 Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da DPE/RR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;

9.1.28 Manter no canteiro de obras “Livro/Diário de Obras” fornecido pela própria empresa, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações e ocorrências diárias sobre o andamento dos trabalhos que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, e que requeiram providências das partes. Constarão de assuntos tais como atividades em execução formais, indicações técnicas, datas de início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções, solicitações, informações diversas e alterações dos serviços. Deverá necessariamente, ser apresentado à Comissão de Fiscalização da DPE/RR, a cada visita técnica de fiscalização e ainda, a cada apresentação de medições, para conhecimento e visto. Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. A Fiscalização anotar, em local próprio do Diário, todas as ocorrências relacionadas com a execução da recuperação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, o não cumprimento deste item acarretará em penalidades.

III. Quanto à limpeza, a Contratada deverá:

9.1.29 Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, devendo ser entregues nestas condições;

9.1.30 Remover, sempre que necessário, o lixo e entulho, promovendo a sua correta destinação em conformidade com exigências legais para depósitos, aterros sanitários controlados e/ou reciclagem;

9.1.31 Ao final da recuperação, do mesmo modo ao descrito acima, remover o material da recuperação excedente, lixo, entulho e as instalações provisórias da obra, limpeza de pisos, aparelhos sanitários, entre outros, promovendo a sua entrega;

IV. Responsabilizar-se:

9.1.32 Por quaisquer acidentes na execução das recuperações e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da recuperação, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Recuperação” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

9.1.33 Providenciar, o ligamento e o desligamento das instalações provisórias de energia elétrica e água. Após o desligamento, a CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE da que realizou o serviço, assim como a unidade consumidora das instalações provisórias;

9.1.34 Fornecer, após o recebimento provisório da recuperação ou serviços e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas neste período, independente de sua responsabilidade civil;

9.1.35 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2 Caberá à **CONTRATANTE**:

9.2.1 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

9.2.1.1 A Ordem de Serviço será emitida através do setor competente dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis;

9.2.1.2 **A emissão da ordem de serviço está condicionada à apresentação por parte da CONTRATADA da Garantia do contrato e ART de execução do responsável, caso necessário;**

9.2.1.3 Após a entrega da documentação, caso algum dos documentos listados no subitem 9.2.1.2 esteja incorreto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, via ofício ou e-mail oficial fornecido pela empresa, para que dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos regularize a documentação. O novo prazo para a análise seguirá o descrito no subitem 9.2.1.1;

9.2.1.4 Caso alguns dos documentos necessários à emissão da Ordem de Serviço não estejam em poder da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o prazo de emissão da Ordem de Serviço excepcionalmente poderá ser prorrogado, desde que seja devidamente comprovada que suas respectivas solicitações já foram realizadas, e que os demais documentos já se encontram regularizados;

9.2.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, o acompanhamento, a conferência e a avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato e no Projeto Básico;

9.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; no que concerne a execução dos serviços;

9.2.4 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e no Projeto Básico;

9.2.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Recuperação;

9.2.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

9.2.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2.8 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

9.2.9 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos pb, planilhas, cronogramas etc.;

9.2.10 Impedir que empresas subcontratadas venham executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

9.2.11 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

9.2.12 Elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e proceder ao devido encaminhamento legal, indicando quaisquer irregularidades ou desobediência ao Contrato, para que a Administração da DPE/RR tome as medidas legais cabíveis;

9.2.13 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução, a Fiscalização da DPE/RR, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e desde que seja feito o registro e assinatura no Diário de Obras ou documento formal emitido à CONTRATADA;

9.2.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato;

9.3. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

9.3.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

9.3.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

9.3.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Projeto Básico, quanto no instrumento contratual.

9.3.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

9.3.2 O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos as serem cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

9.3.3 A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido subcontratação dos serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato e com o comprovante de pagamento da garantia do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “11.2.1” à “11.2.4” do item anterior.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Defensoria Pública Estadual de Roraima – DPE/RR.

11.5 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.1 por quaisquer das modalidade de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

11.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.8 Será considerada extinta a garantia:

11.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.8.2 Com a extinção do contrato.

11.9 Quanto à isenção de Responsabilidade da Garantia, tem-se que:

11.9.1 A DPE/RR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.9.1.1 caso fortuito ou força maior;

11.9.1.2 alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.9.1.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.9.1.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.9.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Defensoria Pública Estadual de Roraima;

11.9.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.10 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, de acordo com modelo enviado pelos fiscais da recuperação, e anexos PBs descritos no subitem 9.1.5 deste Contrato e no Projeto Básico, relativo aos serviços executados no mês de referência (conforme cronograma físico-financeiro da CONTRATADA), de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

12.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

12.3 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

12.3.1 Matrícula da recuperação no INSS; (primeiro boletim de medição);

12.3.2 Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições);

12.3.3 Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, tanto do engenheiro/arquiteto responsável pela recuperação quanto dos demais profissionais, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de medições);

12.3.4 Apresentar as documentações descritas no item 9.1.23;

12.4 A DPE/RR, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.5 O pagamento será efetuado pela DPE/RR **até 30 (trinta)** dia contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 (quinze) dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.

12.6 A perda da regularidade no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

12.6.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da Contratada, deverá a mesma encaminhar à Contratante justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

12.6.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a Contratada tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à Contratante.

12.7 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

12.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

12.8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9 A CONTRATADA deverá a enviar a cada fatura os arquivos compactados por e-mail (aceito o do preposto ou do engenheiro) ou ofício para a DPE/RR, contendo a fatura, boletim de medição, cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização;

12.10 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento pela CONTRATADA aos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com outras previstas legalmente, com as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2. Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

13.2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

13.2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do DPE-RR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no item 13.4 abaixo;

13.2.4. descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico financeiro e diagrama de Gantt;

13.2.5. a qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

13.3. Deverá ser aplicada multa nas seguintes condições:

13.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

Multa = (10% do valor do contrato) x (1 - VMA/VPCA).

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

13.3.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de 0,5% do valor do contrato por

dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

13.3.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

13.3.2.1.1. A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;

13.3.2.1.2. A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela Fiscalização para solução de pendências nos serviços concluídos.

13.3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de 15% do valor do contrato.

13.3.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:

13.3.3.1.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

13.3.3.1.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no item 13.3.2 anterior;

13.3.3.1.3. Abandono injustificado do local de execução dos trabalhos por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis, ao longo do prazo de execução.

13.3.4. No caso de inexecução total, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de 15% do valor do contrato.

13.4. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.4.1 Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; Multa de 0,05% por empregado e por ocorrência.

13.4.2 Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; Multa de 0,05% por empregado e por dia.

13.4.3 Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; Multa de 0,15% por ocorrência.

13.4.4 Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; Multa de 0,25% por ocorrência.

13.4.5 Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; Multa de 0,25% por empregado, por ocorrência.

13.4.6 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; Multa de 0,25% por dia e por tarefa designada.

13.4.7 Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,25% por ocorrência.

13.4.8 Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; Multa de 0,25% por ocorrência.

13.4.9 Utilizar as dependências do DPE para fins diversos do objeto do Contrato; Multa de 0,35% por ocorrência.

13.4.10 Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; Multa de 0,35% por ocorrência.

13.4.11 Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; Multa de 2,50% por ocorrência.

Para os itens a seguir, deixar de:

13.4.12 Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,05% por dia de atraso.

13.4.13 Preencher o Diário de Obra em tempo hábil. Multa de 0,05% do valor do contrato; por ocorrência.

13.4.14 Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Multa de 0,05% por empregado e por dia.

13.4.15 Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; Multa de 0,15% por empregado e por ocorrência.

13.4.16 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,15% por ocorrência.

13.4.17 Manter a documentação de habilitação atualizada; Multa de 0,25% por item, por ocorrência.

13.4.18 Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,25% por ocorrência.

13.4.19 Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; Multa de 0,35% por dia.

13.4.20 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta item de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,35% por ocorrência.

13.4.21 Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; Multa de 1,25% por dia e por ocorrência.

13.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.6. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, será usada a garantia de execução contratual para cobrir o valor da multa;

13.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

13.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

13.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA;

14.2 O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas deste Contrato e seus anexos e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

14.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela CONTRATADA, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes;

14.4 A obra somente será considerada concluída e em condições de recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

15.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

16.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

17.1 O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A dotação orçamentária, para o objeto, será a descrita na tabela abaixo:

- a. Unidade Orçamentária: 32101
- b. Programa de Trabalho: 14.422.096
- c. Elemento de Despesa: 33.90.39
- d. Fonte: 101
- e. Tipo de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os casos omissos serão seguidos a legislação vigente sobre o assunto.

22.2 As dúvidas que surgirem quando da execução deste contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

22.3 Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)

Defensor Público Geral

CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Testemunhas:

1. Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812

2. Wislena Souza da Silva

Matrícula: 256020718

ANEXO XII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu representante legal, Sr(a). _____, CPF/MF nº _____, nos termos do edital de Carta Convite n.º 004/2021, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, objeto da Carta Convite em epígrafe, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

Local e data.

Obs. ASSINATURA do servidor responsável da administração por acompanhar a visita.

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, abrir mão da visita técnica aos locais da execução dos serviços, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Defensoria, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS E ANEXOS

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Carta Convite n.º 004/2021, promovida pela Defensoria, caso seja vencedora do presente certame, DECLARA que se compromete à prestação dos serviços por todo o período da contratação, nas condições previstas no Edital, Projeto Básico e anexos, tanto no início da execução dos serviços, quanto no decorrer da Contratação. A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Carta Convite n.º 004/2021, promovida pela Defensoria, caso seja vencedora do presente certame, DECLARA que se submeterá em todo o decurso da prestação dos serviços, à fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE. A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Carta Convite n.º 004/2021, promovida pela Defensoria, caso seja vencedora do presente certame, DECLARA que se responsabiliza por todo e qualquer dano ocorrido durante a execução dos serviços, ocasionados por culpa ou dolo dos seus prepostos, veículos e/ou máquinas, terceiros ou até mesmo perante o Contratante, isentado este de qualquer responsabilidade. A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MATERIAIS

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Convite n.º 004/2021

Processo n.º: 1085/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade - "Classe A" e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO.

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0309664** e o código CRC **F8933BBF**.